ÓRGÃO: CÂMARA DE FISCALIZAÇÃO, ÉTICA E DISCIPLINA DO CFC

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE FISCALIZAÇÃO CRCSP Nº F11100/2019

PROCESSO ÉTICO-DISCIPLINAR

RELATOR: NORTON THOMAZI

EMENTA:FISCALIZAÇÃO.PENALIDADE DE ADVERTÊNCIA RESERVADA.**1**. O AUTUADO É PRIMÁRIO E APRESENTOU EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, ADMITIDA A CONTRADIÇÃO ENTRE O JULGAMENTO E SUA FUNDAMENTAÇÃO APONTADO PELO RECORRENTE, OS EMBARGOS FORAM SUBMETIDOS A JULGAMENTO PELO CONSELHEIRO RELATOR, QUE APRESENTOU ESCLARECIMENTOS SOBRE O JULGADO, ENTRETANTO, VOTANDO PELA MANUTENÇÃO DA PENA DE ADVERTÊNCIA RESERVADA, TENDO EM VISTA A CARATERIZAÇÃO DA FALTA DE ZELO NA CONDUTA DO PROFISSIONAL.2. A TIPIFICAÇÃO CONSTANTE DO AUTO DE INFRAÇÃO, DESCREVE O FATO COMO: "AUSÊNCIA DE ENTREGA DA DCTF (PA/EX) 08/2014, DA EMPRESA DAVI CARMELLO, CNPJ 10.583.966/0001-52".**2** UMA VEZ QUE NA LAVRATURA DO AUTO DE INFRAÇÃO A DCTF FOI ENTREGUE COM O PAGAMENTO DA RESPECTIVA MULTA, INEXISTE FATO GERADOR PARA A LAVRATURA DO AUTO DE INFRAÇÃO, CABENDO, POR CONSEQUÊNCIA O ARQUIVAMENTO DO PROCESSO, POR SE TORNAR IMPOSSÍVEL O OBJETO DA DECISÃO, UMA VEZ NÃO PRESENTE O MOTIVO QUE GEROU A LAVRATURA DO AUTO E INSTAURAÇÃO DO PRESENTE PROCESSO.

DECISÃO: A CÂMARA DE FISCALIZAÇÃO, ÉTICA E DISCIPLINA PROFERIU A SEGUINTE DECISÃO: APRESENTOU VOTO DIVERGENTE, VOTANDO PELO **ARQUIVAMENTO DO PRESENTE PROCESSO, NOS TERMOS DO ART. 77,** DA RESOLUÇÃO CFC Nº 1.603/20, POR INEXISTÊNCIA DE FATO GERADOR. DECISÃO UNÂNIME, DE ACORDO COM A ATA DE JULGAMENTO DA 395ª REUNIÃO DA CÂMARA DE FISCALIZAÇÃO, ÉTICA E DISCIPLINA. DECISÃO HOMOLOGADA PELO TRIBUNAL SUPERIOR DE ÉTICA E DISCIPLINA DO CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE, DE ACORDO COM A ATA DE JULGAMENTO DA 453ª REUNIÃO DO TRIBUNAL SUPERIOR DE ÉTICA E DISCIPLINA DE 15/03/2022.